



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pinheiro do Vale** CNPJ: 92.411.099/0001-32  
Rua Duque de Caxias, 223 – Cep: 98435-000 Fone: 55 3792-1060/1075

**DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2023**

**REVOGA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022.**

**NELBO ALDAIR APPEL**, Prefeito Municipal de Pinheiro do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 8666/93; e

Considerando a necessidade de ajustes no edital com vistas a atender as necessidades do Município, o que demandará apoio técnico e prazo maior para sua conclusão;

Considerando o disposto no artigo no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

Considerando a observância dos princípios da economicidade, da competitividade e do interesse público;

Considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade em observância aos princípios da obtenção da proposta mais vantajosa e visando o atendimento da supremacia do interesse público, em consonância com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Súmula 473 do STF;

Considerando que a revogação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, e é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes;

Considerando que a revogação da presente licitação na fase em que o Processo se encontra o procedimento é perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, não havendo qualquer direito adquirido por eventuais empresas interessadas em participar do certame, o que só ocorre após a homologação e adjudicação, nos termos do posicionamento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça como, a título exemplificativo, cita-se (*STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.*).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 14/2022, por motivo de conveniência e oportunidade em observância aos princípios da competitividade, da economia, da obtenção da proposta mais vantajosa e visando o atendimento da supremacia do interesse público.

**Art. 2º** - A presente revogação é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

Lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pinheiro do Vale** CNPJ: 92.411.099/0001-32  
Rua Duque de Caxias, 223 – Cep: 98435-000 Fone: 55 3792-1060/1075

Súmulas do STF:

*Súmula nº. 346: “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”*

*Súmula nº. 473: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

**Art. 3º** - Não será analisado o mérito do recurso interposto pela empresa **UNIMED NOROESTE/RS – Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda.** (CNPJ nº. 87.647.756/0001-05), por motivo de perda superveniente do objeto do recurso, diante da revogação do certame.

**Art. 4º** - Fica determinado o arquivamento do processo licitatório na fase em que se encontra.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

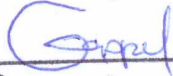
Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro do Vale/RS, 11 de janeiro de 2023.

**Nelbo Aldair Appel**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

  
Gessi De Freitas Appel  
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de  
Pinheiro do Vale-RS  
REGISTRADO E PUBLICADO  
Em 11 / 01 / 2023  
Local da Publicação: Mural Público

  
Nome  
Responsável Pela Publicação